



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 21 DE JUNHO DE 2024=

“Dispõe sobre a criação de curso preparatório aos Vereadores eleitos e suplentes no âmbito da Câmara Municipal de General Salgado”.

***Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis José Donizete de Carvalho, Marco Antonio Gato e Thiago Francisquini Viana.***

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. A Câmara Municipal de General Salgado após a diplomação pelo Tribunal Regional Eleitoral – SP dos eleitos no pleito eleitoral, realizará curso preparatório aos vereadores eleitos e seus respectivos suplentes.*

*Parágrafo único. Para realização do curso, o Poder Legislativo poderá utilizar do quadro de funcionários e de convênios já firmados, bem como celebrar outros específicos com a finalidade prevista no caput deste artigo.*

*Art. 2º - O curso será realizado com a carga horária mínima de 20 (vinte) horas aulas, antes do início oficial das atividades legislativas, sendo possível ser realizado de forma presencial ou remota (virtual).*

*Art. 3º. Ao final do curso serão conferidos Certificados aos participantes que tenham, freqüentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.*

*Parágrafo único. O Certificado será emitido e assinado pelo coordenador do curso, e registrado em livro próprio, criado para este fim e ficará uma cópia arquivada no prontuário do vereador juntamente com o Diploma emitido pela justiça eleitoral.*

*Art. 4º - O curso será ministrado em relação às seguintes matérias:*

*I – Os poderes da República (Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário), federação e federalismo brasileiro;*

*II – Poder Legislativo e Ministério Público;*

*III – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*

*IV – Regimento Interno da Câmara Municipal de General Salgado;*

*V – Código de Ética e Decoro Parlamentar;*

*VI – Lei Orgânica Municipal de General Salgado;*

*VII – Constituição Federal e Estadual;*

*VIII – Funções Essenciais à Justiça: Ministério Público e Advocacia Pública;*

*IX – Jurisprudência dos Tribunais Superiores;*

*X – Relação Município e Estado de São Paulo;*

*XI – Funções, Direitos e Deveres do Vereador;*

*XII – Órgãos de controle e fiscalização:*

*a) internos (controladoria, corregedoria e ouvidoria), e*

*b) externos (Tribunais de Contas, Ministério Público, Legislativo);*

*XIII – Poder Legislativo e o Poder Executivo;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### *XIV – Conselhos Municipais e o Legislativo.*

**Art. 5º.** *O curso preparatório será ministrado preferencialmente por servidores da Câmara Municipal de General Salgado, podendo ser auxiliado por convidados especiais ou por empresa do ramo especificamente contratada para tal finalidade.*

**Art. 6º.** *A Câmara notificará os vereadores eleitos e seus respectivos suplentes com 10 (dez) dias de antecedência do início do curso.*

**Art. 7º.** *Para a realização do curso o Poder Legislativo poderá obter apoio institucional.*

**Art. 8º.** *A coordenação e organização do curso a que se refere esta Lei deverá ser exercida pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de General Salgado, e poderá requisitar a colaboração de servidores efetivos, comissionados ou vereadores, os quais serão designados e nomeados por Ato da Mesa Diretora.*

**§ 1º.** *A coordenação poderá preparar e ministrar as aulas, e, ou, convidar, para colaborar na organização e realização do curso, pessoas de reconhecida competência e experiência em Administração Pública e nas áreas e temas jurídicos de que se trata o artigo 5º desta Lei.*

**§ 2º.** *O calendário do curso será elaborado pela coordenação.*

**§ 3º.** *As estruturas físicas, humana e material para o curso serão disponibilizadas pela presidência da Casa a partir da solicitação da coordenação do curso.*

**Art. 9º.** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias e suplementas se necessário.*

**Art. 10.** *Os Vereadores que realizarem o curso preparatório terão seu nome divulgado pela Câmara Municipal, bem como o registro permanente no site da Câmara Municipal de General Salgado, de forma a ser transparente para o acesso da população.*

**Art. 11.** *Ficam os Vereadores reeleitos, dispensados da realização do mesmo, desde que o curso não tenha atualizações.*

**Art. 12.** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.*

**Art. 13.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 14.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de junho de 2024.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*